

ATO DO ADMINISTRADOR DO
B2CYCLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS
CNPJ nº 44.395.252/0001-32
(“Fundo”)

Pelo presente instrumento particular, a **MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade de direito privado, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, bloco I, 5º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.864.992/0001-42 (“Administradora”), devidamente autorizada para a prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, e na qualidade de administradora do Fundo, vem, mui respeitosamente, **EXPOR** e **RESOLVER** o seguinte:

Em 06 de dezembro de 2022, foi realizada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo a fim de, entre outros assuntos, alterar o seu Regulamento.

Ainda que a cláusula 3.6 do Regulamento não tenha sido objeto da alteração acima, por questões de formatação a sua redação apresentou erros de “referência automática” de cláusulas.

Sendo assim, a fim de corrigir os erros materiais apontados acima, a redação da cláusula 3.6 do Regulamento do Fundo passará a vigorar com a seguinte redação:

3.6. Pelos serviços de (i) administração, controladoria, distribuição, escrituração e custódia do Fundo, a Administradora fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual, indicado na tabela abaixo, que será incidente sobre a totalidade do VPL, que irá variar de acordo com a faixa do VPL do Fundo, observada uma remuneração mínima de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais, sujeito ainda ao disposto nas Cláusulas 3.6.2 e 3.7 abaixo; (ii) gestão da carteira do Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração equivalente a 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano), que irá variar de acordo com o VPL do Fundo, observada uma remuneração mínima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, sujeito ainda ao disposto nas Cláusulas 3.6.2 e 3.7 abaixo; e (iii) outros serviços a serem contratados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, a contratação de prestadores especializados, inclusive referente à análise de Direitos Creditórios que possam ou não vir a ser adquiridos pelo Fundo, bem como de Direitos Creditórios que já integrem a carteira do Fundo, sendo que os respectivos prestadores dos serviços descritos nesta alínea “(iii)”,



em conjunto, farão jus a uma remuneração de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ao ano, observado o disposto na Cláusula 3.6.2 abaixo (em conjunto, “Taxa de Administração”).

Foi aprovada a data do presente ato como a data inicial da vigência do Novo Regulamento, o qual passará a vigorar consolidado nos termos do Anexo ao presente instrumento

O presente instrumento poderá ser celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), conforme parágrafo 1º e seguintes do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, sendo certo que eventual divergência entre a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito a data deste instrumento para reger todos os seus eventos.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento é assinado pelos representantes legais da Administradora.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2023.

MAF DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO I

REGULAMENTO CONSOLIDADO DO FUNDO